

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso II do artigo 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.293, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II deve ser retirado, uma vez que, ao menos para produtos de origem animal, esta possibilidade já existe, trazida pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 10 DE MAIO DE 2016:

Art. 3º A habilitação de estabelecimentos para exportação de produtos de origem animal para os países que não possuam requisitos sanitários específicos estará autorizada mediante o registro do estabelecimento no DIPOA.

A manutenção do inciso II, considerando a superioridade hierárquica da norma, pode levar à revogação tácita do disposto na IN 16/2016, tirando do mercado diversos agentes já exportadores.



A habilitação para países que não apresentam requisitos sanitários específicos deve ser automática, seja qual for o produto. Caso contrário, trata-se de um incoerente “autoembargo”.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

